



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO Nº10/2004**

Dispõe sobre a comunicação, pela Corregedoria-Geral da Justiça, da decretação de indisponibilidade de bens aos escritórios de registro de imóveis

O Desembargador **ELÁDIO TORRET ROCHA**, Vice-Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a grande quantidade de expedientes que chegam à Corregedoria-Geral da Justiça, oriundos de diversos Estados da Federação, solicitando a comunicação da indisponibilidade de bens decretada em ações judiciais aos escritórios registrais imobiliários, para a devida averbação na matrícula;

Considerando a insuficiência de informações necessárias ao pronto e regular cumprimento da ordem contida nesses expedientes, como a individualização dos bens sobre os quais incide a decisão, o registrador de imóveis que deve averbar a constrição e a quem deve ser atribuída a responsabilidade pelo recolhimento dos emolumentos devidos pelo ato do cartório, tornando, muitas vezes, inatingíveis os fins colimados;

Considerando que, nas condições mencionadas, a comunicação a todos os registradores do Estado mostra-se dispendiosa, além de tomar significativa parcela de tempo das secretarias do foro, já tão assoberbadas atualmente;

Considerando que a competência para a comunicação ao registrador de imóveis da decretação da indisponibilidade de bens, determinando seu cumprimento é do Juiz de Direito prolator da decisão;

Considerando que idêntica providência vem sendo adotada por outros Órgãos Correicionais do País, conforme se infere dos processos n.º CGJ 0702/2002 e 0607/2003;

⚡



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**RESOLVE:**

Art. 1º A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina não mais dará cumprimento a solicitações genéricas e indeterminadas que objetivem a comunicação da decretação de indisponibilidade de bens aos cartórios de registros de imóveis para que se proceda a devida averbação.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Florianópolis, 20 de setembro de 2004.

**Desembargador ELÁDIO TORRET ROCHA  
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**